REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 213/2014

CONSIDERANDO QUE:

a) a Lei Federal nº 12.994, de 2014, estabelece um aumento no piso salarial dos trabalhadores das carreiras de agente comunitário de Saúde e de agente de combate às endemias; dessa forma, passa a ser direito desses trabalhadores receber as devidas remunerações de acordo com o novo piso;
b) deve-se observar que estas classes abarcam servidores municipais, cabendo ao Município a implementação dessa obrigação;
c) a Lei estabelece que a compete à União prestar apoio financeiro complementar de 95% do novo piso salarial aos municípios; ocorre que, apesar de sancionada a Lei, até então o piso não foi implementado no Município de Salvador, devido ao não repasse das verbas pela União; assim, os trabalhadores das classes vêm organizando ações em defesa da implementação do piso ao qual tem direito;
d) é dever do Município pagar o salário de seus servidores, e é direito do trabalhador receber a justa remuneração por suas funções, devendo a gestão municipal adotar uma postura ativa na busca do apoio financeiro devido pela União para possibilitar a implementação do novo piso salarial;
e) é obrigação do Município cumprir a Lei Federal nº 12.994/14 desde sua publicação, e é direito dos servidores das carreiras de agente comunitário de Saúde e de agente de combate às endemias receber o pagamento retroativo dos complementos salariais,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, empreender todos os esforços necessários para que haja o repasse de verbas da União e seja garantido o piso salarial dos servidores das carreiras de agente comunitário de Saúde e de agente de Combate às endemias, com sua implementação imediata, pagando-se o retroativo ao mês de junho de 2014.

Sala da Comissão, 18 de março de 2015.

Leo Prates
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Everaldo Augusto**

Geraldo Júnior **Paulo Magalhães**

Waldir Pires